

Este extracto foi preparado pelo pessoal da IASC Foundation e não foi aprovado pelo IASB. Para conhecer os requisitos completos, referência deve ser feita às Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRSs).

## **IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos**

O objectivo desta Norma é o de prescrever o tratamento contabilístico dos custos de empréstimo obtidos.

*Custos de empréstimos obtidos* são os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos.

Tratamento de referência – Os custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto do período em que sejam incorridos.

Tratamento alternativo permitido – Os custos de empréstimos obtidos devem ser reconhecidos como um gasto no período em que sejam incorridos, excepto na medida em que sejam capitalizados de acordo com o parágrafo 11.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica devem ser capitalizados como parte do custo desse activo. A quantia de custos de empréstimos obtidos que se qualifica para capitalização deve ser determinada de acordo com esta Norma. [Parágrafo 11]

Um *activo que se qualifica* é um activo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para a sua venda.

Até ao ponto em que sejam pedidos fundos emprestados especificamente com o fim de obter um activo que se qualifica, a quantia dos custos de empréstimos obtidos que se qualifica para capitalização nesse activo deve ser determinada como os custos reais dos empréstimos obtidos incorridos nesse empréstimo durante o período menos qualquer rendimento de investimento sobre o investimento temporário desses empréstimos.

Na medida em que os fundos sejam pedidos de uma forma geral e usados com o fim de obter um activo que se qualifica, a quantia de custos de empréstimos obtidos que se qualificam para capitalização deve ser determinada pela aplicação de uma taxa de capitalização aos dispêndios respeitantes a esse activo. A taxa de capitalização deve ser a média ponderada dos custos de empréstimos obtidos aplicável aos empréstimos contraídos pela entidade que estejam em circulação no período, que não sejam empréstimos obtidos feitos especificamente com o fim de obter um activo que se qualifica. A quantia dos custos de empréstimos obtidos capitalizados durante um período não deve exceder a quantia dos custos de empréstimos obtidos incorridos durante o período.

A capitalização dos custos de empréstimos obtidos como parte do custo de um activo que se qualifica deve começar quando:

- (a) os dispêndios com o activo estejam a ser incorridos;
- (b) os custos de empréstimos obtidos estejam a ser incorridos; e
- (c) as actividades que sejam necessárias para preparar o activo para o seu uso pretendido ou venda estejam em curso.

A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve ser suspensa durante os períodos extensos em que o desenvolvimento activo seja interrompido.

A capitalização dos custos dos empréstimos obtidos deve cessar quando substancialmente todas as actividades necessárias para preparar o activo que se qualifica para o seu uso pretendido ou para a sua venda estejam concluídas.

As demonstrações financeiras devem divulgar:

- (a) a política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos;
- (b) a quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período; e
- (c) a taxa de capitalização usada para determinar a quantia dos custos dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.